



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Projeto de Lei nº 011/17

“Dispõe sobre redefinição do perímetro urbano e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campos Gerais, representada por seus vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica redefinido o perímetro urbano do distrito de Córrego do Ouro, com início no ponto 01 (coordenadas: LONG. 420508.00 m E - LAT. 7636027.00 m S), seguindo em linha reta até o ponto 02 (coordenadas: LONG. 420393.00 m E - LAT. 7635524.00 m S), daí volve a direita seguindo em linha reta até o ponto 03 (coordenadas: LONG. 419834.00 m E - LAT. 7635498.00 m S), segue novamente em linha reta até o ponto 04 (coordenadas: LONG. 418956.00 m E - LAT. 7635893.00 m S), daí volve a direita e segue em linha reta até o ponto 05 (coordenadas: LONG. 418763.00 m E - LAT. 7636577.00 m S), segue novamente em linha reta até o ponto 06 (coordenadas: LONG. 418694.00 m E - LAT. 7637108.00 m S), volve a direita seguindo em linha reta até o ponto 07 (coordenadas: LONG. 419159.00 m E - LAT. 7637407.00 m S), segue novamente em linha reta até o ponto 08 (coordenadas: LONG. 419608.00 m E - LAT. 7637908.00 m S), volve levemente à direita até o ponto 09 (coordenadas: LONG. 420591.00 m E - LAT. 7637362.00 m S), segue em linha reta até o ponto 10 (coordenadas: LONG. 420502.00 m E - LAT. 763751.00 m S), segue novamente em linha reta até encontrar o ponto 01, finalizando a demarcação.

Artigo 2º - Faz parte integrante desta lei a planta em anexo, rubricada pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Engenheiro responsável pela definição técnica do perímetro urbano.

Artigo 3º - Os Marcos para materialização da demarcação do perímetro urbano será de concreto armado.

Artigo 4º - Será adotado os critérios do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA para distinguir área urbana de área rural.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Gerais, 01 de março de 2017.


José Eugênio da Silva
Prefeito Municipal


Rosemar Aparecida Flávio Ramos
Responsável Sec. Mun. Administração